A C Ó R D Ã O

TC-020449.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do "Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa".

Responsável(is): Orlando Morando Júnior (Prefeito), João Abukater Neto (Secretário Municipal), Frida Baby Waidergorn Cordeiro (Respondendo pelo Expediente de Secretaria Municipal), Luiz Fernando Tavares França (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Antônio Pereira Neto, Bruno Junqueira Mattar, Albert Cleantes Costa, Vitor Sarvanni Nunes, Neiva Aparecida Pazini Macimo e Raquel Pascoal (Representantes da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz de Moraes (OAB/SP nº 347.371) e outros.

EMENTA: PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REMANEJAMENTO DE MORADIAS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO DO GRANDE ALVARENGA – DIVINÉIA/PANTANAL – 2ª ETAPA E A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIDA. COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidir pelo **conhecimento** da execução contratual, sem embargo das recomendações alvitradas no voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações registradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br